Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 24/11/15
Eguina G. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2028/15, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado diariamente por alunos da rede escolar pública e privada do Município de Caçu/GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas diligenciarão para que seus alunos não transportem, em material escolar, carga superior a 15% (quinze por cento) do próprio peso.

Parágrafo único – A aferição do peso do aluno, para feitos do que dispõe o *"caput"* deste artigo será feita mediante declaração escrita do próprio aluno, no Ensino Médio, ou de seus pais ou responsáveis, nos demais níveis de ensino.

Art. 2º - As escolas municipais públicas e privadas, complementando as providências a que se refere o art. 1º desta lei, desenvolverão atividades curriculares voltadas à orientação sobre os malefícios causados pelo excesso de peso, na estrutura física de seus alunos.

Parágrafo único – As atividades curriculares a que se refere o *"caput"* poderão produzir materiais a serem expostos em murais, cartazes, painéis ou similares.

Art. 3º - A não observância do que dispõe esta lei acarretará as penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Nas escolas municipais públicas, fica o Poder Público, através da Secretária de Educação, obrigado a fornecer armários onde os alunos possam guardar parte do material escolar.

Art. 5º - Nas escolas privadas, ficam os proprietários e/ou responsáveis pelo estabelecimento de ensino, obrigado a fornecer armários onde os alunos possam guardar parte de seu material escolar.

Parágrafo único – Os armários serão individualizados e terão suas chaves guardadas na Secretaria das escolas, sendo permitida a vistoria dos armários pela direção dos estabelecimentos na presença dos responsáveis.

Art. 6º - A Prefeitura determinará a instalação dos armários nas escolas públicas sob sua administração e fiscalizará a execução desta obrigatoriedade nas escolas particulares.

Parágrafo único - O descumprimento da obrigatoriedade pelas escolas particulares importará em:
I – advertência com fixação de prazo para cumprimento;
II – se persistir a infração, será aplicada uma multa correspondente a 185 UFMC's (cento e oitenta e cinco Unidades Fiscais do Município de Caçu).

Art. 7º - A expedição de Alvará de Licença para o funcionamento de novas escolas no Município de Caçu dependerá do atendimento a requisito estabelecido nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal